



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 14.919, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022.

~~Introduz alteração no § 1º do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O § 1º do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 34.~~

~~.....~~

~~§ 1º Na hipótese de inciso I, deste artigo:~~

~~I — o ônus poderá ser arcaado pelo órgão de exercício ou lotação, a juízo do Governador, se resultar comprovada a impossibilidade legal de sua assunção pelo requisitante;~~

~~II — o ônus deverá ser arcaado pelo órgão de exercício ou lotação para atender a solicitação da Assembléia Legislativa, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não podendo o quantitativo de servidor disponibilizado exceder o dobro dos parlamentares com assento na Casa, na bancada goiana e na representação do Estado, respectivamente." (NR)~~

~~Art. 2º Ficam convalidados os atos de movimentação já praticados que se enquadram nas disposições do inciso II do § 1º do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1.988, com modificações posteriores.~~

~~— Redação dada pela Lei nº 15.024, de 1º 12-2004 .~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos de movimentação já praticados que se enquadram nas disposições da alínea "b" do § 1º do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com a redação dada pelo art. 1º.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de setembro de 2004, 116º da República.~~

~~MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ivan Soares de Gouvêa~~

~~(D.O. de 09-09-2004)~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.09.2004.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Servidor Público